



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 16 de maio de 2014 - Nº 1006 - Divulgado em 15/05/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações	1
2. Atos Administrativos	1
Extrato de Contrato	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	3
4. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital	4
Extrato de Decisão	4
5. Atos da 2ª Câmara	18
Intimação para Sessão	18
Citação para Defesa por Edital	18
Extrato de Decisão	18
6. Atos dos Jurisdicionados	18
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	18
Errata	23

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1988 - 28/05/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [03133/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: LUIZ ALVES BARBOSA, Ex-Gestor(a); ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Sessão: 1989 - 04/06/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [03223/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1988 - 28/05/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [04559/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável; ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Procurador(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03933/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citados: HERBERT VICTOR SOARES, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CRIARE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04100/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 094/2014 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que consta na decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 999.2011.000282-4/001, RESOLVE nomear HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA para exercer o cargo de Agente de Reprodução de Documentos, código TC-INT-02, do Quadro Permanente deste Tribunal.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 08/14 Documento TC 25655/14
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Egnaldo Alves de Almeida.
Objeto: Contratação de Curso SIAF para auditores do TCE-PB.
Valor: R\$3.600,00 (Três mil, seiscentos reais).
Vigência: 12 a 16 de maio de 2014.
Data da assinatura: 09/05/2014



BATISTA LACERDA, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, querendo, no prazo regimental no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.289/3.300 dos autos.

Processo: [05548/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca das máculas contábeis constatadas no relatório elaborado pelos técnicos da DIAGM V, fls. 230/337 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05571/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luiz Carlos Monteiro da Silva
Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Marcus Vinícius Pessoa Cavalcanti Villar e Aderbal da Costa Neto
Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00048/14

Sessão: 1985 - 07/05/2014

Processo: [05671/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Responsável; FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Procurador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA., REPRES. LEGAL, SR. GILDO PEREIRA DE ANDRADE FILHO, Interessado(a); CONSTRUTORA SUPORTE LTDA., REPRES. LEGAL, SR. JOSIEL LOURENÇO DA SILVA, Interessado(a); CONSTRUTORA DAOBRA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a); CONSTRUTORA DAOBRA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. JOSÉ JAILTON DE ARAÚJO, Interessado(a); CONSTRUTORA SUPORTE LTDA., REPRES. LEGAL, SR. ANTÔNIO CLAUDINO FERREIRA FILHO, Interessado(a); HIDROTERRA CONSTRUTORA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. FRANÇOIS DE ARAÚJO MORAIS, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA COUTINHO FERNANDES, Interessado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE PILAR/PB, SRA. VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, por maioria, após pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Nominando Diniz Filho, na conformidade dos votos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, vencida a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Atto: Acórdão APL-TC 00199/14

Sessão: 1985 - 07/05/2014

Processo: [05671/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Responsável; FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Procurador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA., REPRES. LEGAL, SR. GILDO PEREIRA DE ANDRADE FILHO, Interessado(a); CONSTRUTORA SUPORTE LTDA., REPRES. LEGAL, SR. JOSIEL LOURENÇO DA SILVA, Interessado(a); CONSTRUTORA DAOBRA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a); CONSTRUTORA DAOBRA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. JOSÉ JAILTON DE ARAÚJO, Interessado(a); CONSTRUTORA SUPORTE LTDA., REPRES. LEGAL, SR. ANTÔNIO CLAUDINO FERREIRA FILHO, Interessado(a); HIDROTERRA CONSTRUTORA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. FRANÇOIS DE ARAÚJO MORAIS, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA COUTINHO FERNANDES, Interessado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PILAR/PB, SRA. VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, relativas ao exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, após o pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônimo Nominando Diniz Filho, vencida a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana no tocante ao julgamento irregular das contas e ao envio de representações à Delegacia da Receita Federal e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, como também vencida a proposta de decisão do relator no que tange à imputação de débito no montante de R\$ 70.848,20, em: 1) Por maioria, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, informado à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 2) Por unanimidade, APLICAR MULTA à Chefe do Poder Executivo, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, CPF n.º 468.477.904-15, na importância de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB. 3) Por unanimidade, ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) Por unanimidade, ENCAMINHAR cópia da presente deliberação aos Vereadores da Câmara Municipal de Pilar/PB durante o exercício financeiro de 2011, Srs. José Augusto da Costa, Onaldo da Silva e Reginaldo Targino da Silva, subscritores de denúncia formulada em face da Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, para conhecimento. 5) Por unanimidade, DETERMINAR à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, que, ao examinar as contas do Município de Pilar/PB, relativas aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, verifique o registro contábil da restituição do montante de R\$ 17.685,61, sendo R\$ 11.991,50 relativos ao excesso de pagamento na reforma do Centro de Especialidades Odontológicas (R\$ 949,87), na ampliação do PSF I e NASF (R\$ 9.004,56) e na recuperação de escolas municipais (R\$ 2.037,07), e R\$ 5.694,11 concernentes à parte da escrituração de recolhimentos previdenciários sem comprovação. 6) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que a Alcaldessa, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais



e regulamentares pertinentes. 7) Por unanimidade, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, acerca da carência das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART respeitantes às obras de reforma e recuperação da Praça João Pessoa e de construção de salas de aula, ambas realizadas na Comuna de Pilar/PB, com vistas à adoção das medidas necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00200/14

Sessão: 1985 - 07/05/2014

Processo: [03224/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO DO RAMO DIAS LOURENÇO, Responsável; LUCIANO PAIVA GOMES, Contador(a); GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, SR. SEVERINO DO RAMO DIAS LOURENÇO, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Umberto Silveira Porto, vencida parcialmente a proposta do relator, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) DECLARAR o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 4) APLICAR MULTA ao antigo gestor da Câmara de Vereadores de Caldas Brandão/PB, Sr. Severino do Ramo Dias Lourenço, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar Estadual n.º 18/93). 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, também com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente da referida Edilidade, Vereador Saulo Rolim Soares Filho, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00047/14

Sessão: 1985 - 07/05/2014

Processo: [05342/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUITÉ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores daquele município

para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 07 de maio de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00198/14

Sessão: 1985 - 07/05/2014

Processo: [05342/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Sra. EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Voto do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: I) julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da Prefeita Municipal, Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, na qualidade de ordenadora das despesas realizadas pela Prefeitura de Cuité durante o exercício financeiro de 2012; II) recomende à atual administração municipal de Cuité no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões vigentes, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial no sentido de registrar na Contabilidade e respectivos demonstrativos, discriminando os valores que compõem a Dívida Fundada do Município, sob pena de repercussões nas futuras contas e sanções aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE-PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, 07 de maio de 2.014.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00051/14

Processo: [05571/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a); LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÊLHA, Contador(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA NEVES, Interessado(a); FABRÍCIO BELTRÃO DE BRITO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 05571/13 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luiz Carlos Monteiro da Silva Advogados: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outros DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00051/14 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo antigo Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, através de seu advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar. A referida peça está encartada aos autos, fls. 393/394, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, o exíguo tempo para coletar os documentos indispensáveis à instrução de sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 15 de maio de 2014



4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2572 - 29/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04034/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, Responsável; GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); JOÃO NILDO LEITE, Interessado(a); THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2573 - 05/06/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05366/10](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: CORIOLANO COUTINHO, Responsável; ALDA MARIA DE BRITO MARINHO, Contador(a); DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2572 - 29/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03530/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: LINDINALVA DANTAS DOS SANTOS, Responsável; JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); VILMA SOUSA ISMAEL DA COSTA, Contador(a); MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Interessado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2572 - 29/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [11612/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008

Intimados: INALDO ALEXANDRE DA SILVA, Responsável; ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2572 - 29/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04335/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: LINDEMBERG MEDEIROS DE ARAÚJO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10414/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08621/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [11067/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [13186/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: IVANY ERNESTO DE ANDRADE, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14667/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: MARIA DO SOCORRO ARAUJO SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15683/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [18351/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [11653/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [13055/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: JOSE ODEON BRAGA NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [15659/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: JOSÉ GUILHERME DE ALMEIDA BARBOSA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02075/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [02801/07](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: FERNANDO ANTÔNIO DIAS, Ex-Gestor(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Releva a falha apontada pela Auditoria no tocante a diferença de medição encontrada. 2) Julgar REGULARES as despesas com a obra de construção de 06 (seis) salas de aula em Cumaru no Município de Pedra Lavrada, realizada pela empresa EJS Construções Ltda. 3) Determinar o arquivamento dos presentes autos.



Ato: Resolução Processual RC1-TC 00121/14
Sessão: 2569 - 08/05/2014
Processo: [02877/05](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).
Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Sr. Rodrigo Lima Neres, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica no relatório de fls. 70/71. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02133/14
Sessão: 2569 - 08/05/2014
Processo: [04601/07](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA DE FATIMA FEITOSA, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02028/14
Sessão: 2569 - 08/05/2014
Processo: [04607/07](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; LUIZA FERREIRA DA CRUZ MELO, Interessado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a); ADRYANA CARLA LIMA, Advogado(a); RODRIGO BRANDÃO MELQUIADES, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÉDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a); BRENO DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado(a); CYBELLE SANTOS DE MELLO, Advogado(a); PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Luiza Ferreira da Cruz Melo, matrícula n.º 03.804-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02134/14
Sessão: 2569 - 08/05/2014
Processo: [04666/07](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02108/14
Sessão: 2569 - 08/05/2014
Processo: [06326/03](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2003

Interessados: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- 234/06, de 21/03/2006, publicado 29/03/06, emitido quando do exame da legalidade pessoal contratados por excepcional interesse público, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC- 234/06, porém sem aplicação de multa, tendo em vista que, de acordo com a Corregedoria Geral, permanece em situação irregular apenas uma servidora; 2) determinar à Auditoria que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e posterior arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 02057/14
Sessão: 2569 - 08/05/2014
Processo: [06864/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006

Interessados: CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, Gestor(a); EUGÊNIO PACELLI DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 02.646/12, de 29 de novembro de 2012, emitido quando do exame da verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.154/12, referente à Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de Condado, com a finalidade de examinar atos de gestão de pessoal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 02.646/12, porém, sem cominação de multa, tendo em vista que o prazo fixado se exauriu após o término do mandato do responsável; 2) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, a fim de proceder às providências cabíveis ao efetivo cumprimento da Resolução RC1 TC nº 00.132/11, com o intuito de sanar as irregularidades apontadas, com apresentação a esta Corte de Contas da documentação necessária para apreciação da legalidade dos atos de admissão dos servidores Almi Soares Cavalcante e Jussara Leite F. Cavalcante, bem como comprovação de providências no sentido de solucionar o desvio de função constatado, referente às Sras. Jussara Leite F. Cavalcante e Maria Luciana Silva de Medeiros, sob pena de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02059/14
Sessão: 2569 - 08/05/2014
Processo: [02125/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Responsável; JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO, Responsável; ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Interessado(a); RICARDO BARBOSA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macêdo e do Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, gestores do Convênio SEPLAG n.º 001/2008, celebrado em 12 de fevereiro de 2008 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e o Ministério Público Estadual, com a interveniência da

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a disponibilização de recursos para o financiamento das obras de construção civil, dos equipamentos e das instalações, com vistas à edificação da sede do Ministério Público Estadual, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02129/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03260/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR, Procurador(a); WELLINGTON MACHADO BEZERRA, Assessor Técnico.

Decisão: a) RECEBER a Presente DENÚNCIA; b) JULGAR PROCEDENTE em PARTE, em face das irregularidades das despesas públicas com sobrepreço, relativas a aquisições de apostilas para cursos de informática; c) IMPUTAR ao Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, ex-Prefeito do Município de Santa Rita/PB, débito no valor de R\$ 42.274,50 (Quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) referentes a pagamentos de quantias indevidas, em excesso e não justificadas, configurando manifesta afronta ao princípio da economicidade, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dessa quantia aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; d) APLICAR ao Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, ex-Prefeito do Município de Santa Rita/PB, MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; e) REMETER cópia da DENÚNCIA em epígrafe ao Ministério Público Comum por força da natureza das irregularidades cometidas pelo Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, na condição de então Alcaide de Santa Rita, por se cuidar de obrigação de ofício, para a tomada das providências de estilo no âmbito de suas respectivas atribuições e alçadas, mormente em relação ao disposto na Lei 8.429/92. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 08 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02118/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03760/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Responsável; FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a); ALUSKA FABIOLA AMARANTE DINIZ, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declarar o não cumprimento da Resolução RC2-TC- 0082/2012; 2) Aplicar ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, Diretor Presidente da CAGEPA, com fundamento no art. 56, IV da LOTC/PB, multa no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), em razão do descumprimento de decisão desta Corte; 3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, ao Presidente da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Diretor Presidente da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, para apresentar a rescisão unilateral do ajuste celebrado, tal como

determinado na Resolução RC2-TC- 0082/2012; 5) Advertir ao Diretor Presidente da CAGEPA que o descumprimento ou omissão desta decisão implicará multa e outras providências legais. 6) Determinar à Secretaria desta Câmara adoção de providências no sentido de trasladar o teor do julgado para os autos referentes à prestação de contas anuais da CAGEPA relativa ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar o seu exame e bem assim, para verificação do cumprimento da recomendação ao gestor endereçada no item 4 supra.

Ato: Acórdão AC1-TC 02218/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [04625/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ MARTINS DE LIMA, Gestor(a); VÂNIA SILVA DE SOUZA MONTEIRO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 127/2013; 2. DECLARAR o restabelecimento da legalidade dos itens apontados no Acórdão AC2 TC 528/08; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02211/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [08162/08](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES o TERCEIRO, QUARTO, QUINTO, SEXTO e SÉTIMO termos aditivos ao Contrato nº 54/2008; 2. JULGAR REGULAR o TERMO DE DISTRATO ao Contrato nº 54/2008; 3. JULGAR REGULAR a execução da obra de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais populares no município de João Pessoa/PB, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2008; 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00126/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [02077/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: ANTONIO RIBEIRO FILHO, Ex-Gestor(a); ANTONIO AUGUSTO RAMALHO LEITE, Advogado(a).

Decisão: OS INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE TRIBUNAL, à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, DECIDIRAM ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Prefeito Municipal de SERTÃOZINHO, Senhor Antônio Ribeiro Filho, com vistas a que restaure a legalidade no tocante aos aspectos levantados pela Auditoria, no seu relatório de fls. 1429/1430, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00124/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [05311/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); RONALDA BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. RONALDA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 65.583-0, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para providenciar a retificação e publicação do ato aposentatório em comento, com fundamentação no art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF e a reformulação dos cálculos proventuais, a fim de figurar somente as parcelas que compõem a remuneração do cargo efetivo, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - determinem que se oficie a Sra. RONALDA BEZERRA DA SILVA, com cópia do relatório técnico e do parecer ministerial, comunicando-lhe formalmente da possibilidade de, administrativamente, perante à PBPREV, requerer a revisão do ato de inativação com vistas ao enquadramento em fundamento diverso, mais benéfico (art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal); Art. 3º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 02157/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [05571/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: DORIVAL ALMEIDA DE SOUZA LIMA, Gestor(a); AREMILSON ALEXANDRE CHAVES, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em: 1. Declarar parcialmente cumprido o Acórdão AC1 TC 02876/13; 2. Fixar novo prazo de 30 (trinta) ao atual Presidente da Câmara Municipal de Caaporã, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, para sanear as irregularidades abaixo listadas, remanescentes nos presentes autos, sob pena de lhe ser cominada multa: • Apresentar, caso exista, lei municipal que trate de atualização de remuneração dos servidores efetivos; • Esclarecer o pagamento de gratificação a servidor de cargo comissionado da Câmara Municipal não fixado por lei específica; • Encaminhar para este Tribunal das portarias originais de nomeações das servidoras Maria de Lourdes Rufino dos Santos, Elianor Balbino da Silva e Maria Aparecida de Sousa, bem como apresentar o Processo do Concurso Público (TC 07525/95), o qual foi devolvido à Câmara Municipal.

Ato: Acórdão AC1-TC 02029/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [09385/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO, Responsável; CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a); MARGARETE FEITOSA GOMES, Interessado(a); YURI VEIGA CAVALCANTI E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Margarete Feitosa Gomes, matrícula n.º 02.903-3, que ocupava o cargo de Técnico em Contabilidade, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02079/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [11239/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a); JÚLIO LOPES CAVALCANTI, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declarar o não cumprimento da determinação contida no Acórdão AC1 TC 3027/2013; 2) Aplicar nova multa, desta feita no valor de R\$ 2.000,00, pelo descumprimento de decisão do Tribunal, ao Sr. Júlio Lopes Cavalcanti, ex-Prefeito Municipal de Olho D'Água e, bem assim ao Sr. Francisco de Assis Carvalho, atual Prefeito; 3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao mencionado gestor, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao então gestor e ordenador de despesa, Sr. Júlio Lopes Cavalcanti e, ao atual gestor, Sr. Francisco de Assis Carvalho, à vista do princípio da continuidade administrativa, para o encaminhamento da documentação ainda ausente, nos termos do Relatório da Auditoria de fls. 128/137, sob pena de nova multa e glosa das despesas não comprovadas, com vistas à análise do mérito do presente processo; 5) Determinar a anexação do presente Acórdão ao processo de prestação de contas do Município de Olho D'Água, exercício 2013, em face do descumprimento da decisão constante do Acórdão AC1 TC 3027/2013, de responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Carvalho.

Ato: Acórdão AC1-TC 02073/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00849/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão do servidor falecido, Sr. Abdon Pereira de Queiroga, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00095/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03353/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Ex-Gestor(a); MARIA LÚCIA GALVÃO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML à Sra. Maria Lúcia Galvão dos Santos, matrícula nº 236, professora, lotada na Secretaria da Educação do Município de Lucena, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 28/29, sob pena de multa e outras cominações legais e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00097/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03356/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010



Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Ex-Gestor(a); MARIA EDNA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML à servidora Sra. Maria Edna dos Santos, matrícula nº 213, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município de Lucena, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para encaminhem a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 23/24, sob pena de multa e outras cominações legais e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00101/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03361/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); SEVERINA DOS SANTOS FALCÃO, Interessado(a); MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML à Sra. Severina Marinho dos Santos, matrícula nº 1154-1, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Lucena, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 27/28, sob pena de multa e outras cominações legais e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00102/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03385/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); ANTONIETA BERNARDO DA CRUZ FALCÃO, Interessado(a); MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML à servidora Sra. Antonieta Bernardo da Cruz, matrícula nº 288-7, Auxiliar Hospitalar, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Lucena, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 33/34, sob pena de multa e outras cominações legais e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 02219/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [06057/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; TEREZA LEOPOLDINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira

Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02030/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [06795/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; RENYER LADISLAU MACIEL, Interessado(a); RENE TORRES MACIEL, Interessado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões vitalícia e temporária, concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, respectivamente, ao Sr. René Torres Maciel e ao jovem Renyer Ladislau Maciel, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTROS aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00105/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [07008/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); JOACILA MARCÁRIO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Joacila Marcário da Costa, matrícula nº E02022, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a comprovação das providências reclamadas pela Auditoria de fls. 43/44, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00122/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [07849/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA EDNALVA DOS SANTOS SOUZA, Interessado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Sr. Rodrigo Lima Neres, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00123/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [08047/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007



Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Sr. Rodrigo Lima Neres, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02092/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [10316/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: AROUDO FIRMINO BATISTA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM em CONCEDER REGISTRO aos 04 (quatro) novos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, realizado em 2011 pela Prefeitura Municipal de Água Branca, listados em Anexo Único a este Acórdão, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição Federal e art. 6º da RN-TC 11/10:

Ato: Acórdão AC1-TC 02078/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [10588/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: WALTER SERRANO MACHADO FILHO, Ex-Gestor(a); SEVERINA PEDRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Dar pelo CONHECIMENTO e IMPROCEDÊNCIA da denúncia; 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos; 3) Encaminhar cópia desta decisão ao denunciante e ao denunciado para conhecimento.

Ato: Acórdão AC1-TC 02090/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [02865/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02865/12 decidem os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó, Sra. Maria do Socorro Cordeiro Alves Xavier, relativas ao exercício financeiro de 2011; 2. aplicar multa pessoal à referida gestora, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, em decorrência das infringências legais apontadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente do Seridó, no sentido de conferir estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/64, bem como evitar a repetição das irregularidades detectadas no exercício de 2011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00128/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [06103/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Responsável.

Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do

Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do DER, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, a fim de que apresente a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 211/216 c/c 229/230, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00127/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [11941/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: OS MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente da SUPLAN, Senhor JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, com vistas a que apresente a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 638/640, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02026/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00904/13](#) (Doc. [03545/14](#))

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Licitações (Termo Aditivo de Contrato)

Exercício: 2012

Interessados: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Responsável; TELASAT LOCADORA DE TELÕES LTDA. - ME, REPRES. LEGAL, SR. ROSSANO LIRA LUCENA, Interessado(a); LUIS INACIO RODRIGUES TORRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 014/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional e a empresa TELASAT LOCADORA DE TELÕES LTDA. - ME, objetivando a prorrogação do prazo de vigência dos serviços pactuados por mais 12 (doze) meses, bem como o acréscimo do Parágrafo Único à Cláusula Terceira do Acordo, obrigando a empresa contratada a destinar o valor correspondente a 1,6% para o FUNDO EMPREENDEDOR/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02104/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [01144/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a); RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS, Procurador(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas a Licitação nº 16/2011 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí/PB, bem como o Contrato decorrente de nº 76/2011, datado de 16.05.2011; 2) RECOMENDAR a atual Administração no sentido da estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição da falha aqui constatada e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão necessidade de justificar previamente a necessidade de contratação em certames dessa natureza. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02138/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

**Processo:** [01201/13](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2012**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); AILDA BEZERRA GOMES, Interessado(a).**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**Ato:** Acórdão AC1-TC 02139/14**Sessão:** 2569 - 08/05/2014**Processo:** [01214/13](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2012**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); TEREZA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**Ato:** Acórdão AC1-TC 02140/14**Sessão:** 2569 - 08/05/2014**Processo:** [01215/13](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2012**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO NEVES, Interessado(a).**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02141/14**Sessão:** 2569 - 08/05/2014**Processo:** [01220/13](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2012**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO VIEIRA LIMA, Interessado(a).**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02142/14**Sessão:** 2569 - 08/05/2014**Processo:** [01221/13](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2012**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA DIVA DE HOLANDA SARAIVA, Interessado(a).**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**Ato:** Acórdão AC1-TC 02215/14**Sessão:** 2569 - 08/05/2014**Processo:** [02622/13](#)**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2012**Interessados:** RICARDO BARBOSA, Gestor(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato PJU nº 16/2013, referente ao Lote 01, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 08 de maio de 2.014.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02143/14**Sessão:** 2569 - 08/05/2014**Processo:** [03195/13](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2012**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); WELSON FERNANDES DE SANTANA, Interessado(a).**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**Ato:** Acórdão AC1-TC 02216/14**Sessão:** 2569 - 08/05/2014**Processo:** [03302/13](#)**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2012**Interessados:** RICARDO BARBOSA, Responsável.**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 11/2012, os contratos e termos aditivos dela decorrentes, determinando-se, por conseguinte, à Auditoria o acompanhamento da execução dos vertentes contratos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 08 de maio de 2014.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02144/14**Sessão:** 2569 - 08/05/2014**Processo:** [03402/13](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2012**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES DA SILVA,, Interessado(a).**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02145/14**Sessão:** 2569 - 08/05/2014**Processo:** [03403/13](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2012**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); FERNANDO OLEGÁRIO DA SILVA, Interessado(a).**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 08 de maio de 2014.



Ato: Acórdão AC1-TC 02035/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03623/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE SILVA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Silva Guedes, matrícula n.º 77.133-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02036/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03628/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA GENICE VIEIRA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Genice Vieira Ferreira, matrícula n.º 141.502-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 B VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02037/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03630/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZELITA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Zelita Ferreira da Silva, matrícula n.º 660.190-1, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Auxiliares, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02038/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03631/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MARINETE GOMES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Marinete Gomes dos Santos, matrícula n.º 84.097-1, que ocupava o cargo de

Professora de Educação Básica 1 A VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02039/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03632/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA IZABEL DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca Izabel de Oliveira, matrícula n.º 662.003-5, que ocupava o cargo de Agente Protetivo, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02040/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03721/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José da Silva, matrícula n.º 73.016-5, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02041/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03856/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA SANTOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Francisca Santos da Silva, matrícula n.º 96.134-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02042/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03859/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO GONÇALVES DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Carmo Gonçalves Duarte, matrícula n.º 134.257-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 C VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02043/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03862/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DEMOSTENES DIAS DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Demóstenes Dias de Medeiros, matrícula n.º 86.952-0, que ocupava o cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02044/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03864/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA GORETTI SOUZA LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Goretti Sousa Lira, matrícula n.º 72.522-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 B VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02045/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03865/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSÉ JANAÍRO TOMAZ DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Janairo Tomaz do Nascimento, matrícula n.º 120.028-3, que ocupava o cargo de Contador, com lotação na Junta Comercial do Estado - JUCEP, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação

do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02046/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03867/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NILZA BEZERRA ROLIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Nilza Bezerra Rolim, matrícula n.º 469.984-0, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02047/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03870/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA CORDEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Josefa Cordeiro da Silva, matrícula n.º 98.591-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02048/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03871/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria da Conceição Filha, matrícula n.º 131.952-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02049/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03873/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS NEVES PEREIRA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria da Neves Pereira, matrícula n.º 149.763-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02050/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03874/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO BATISTA DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Batista de Vasconcelos, matrícula n.º 86.035-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 C VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02051/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [04203/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE RICARDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Ricardo da Silva, matrícula n.º 81.441-5, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3 C VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02052/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [04205/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSINETE DE AZEVEDO ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosinete de Azevedo Alves, matrícula n.º 131.820-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 D VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)

CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02076/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [04817/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DJACI FARIAS BRASILEIRO, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 22/2012 e os oito (08) Contratos s/nº, dele decorrente; 2. Recomendar à atual gestão que em procedimentos futuros o município realize os procedimentos licitatórios em conformidade com o disposto na Lei 12.305/2010 ; 3. Determinar a anexação da presente decisão aos autos da Prestação de Contas Anual do exercício de 2012 (Processo TC 05338/13); 4. Arquivar os presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02110/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [05376/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02121/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [07324/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSE MARIA DE LUCENA FILHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: a) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata, exclusivamente sob o aspecto formal, bem como o contrato dela decorrente; b) ENCAMINHAR os autos à Auditoria para apreciação do mérito da despesa conjuntamente com a PCA de Cabedelo exercício 2013; c) RECOMENDAR à atual administração do município no sentido de evitar as falhas aqui detectadas, observando rigorosamente os ditames da Lei 8.666/93. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02217/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [07405/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Responsável; LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 04/2010, bem como os contratos dele decorrentes; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de SÃO BENTO, Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude de infração à Lei de Licitações e Contratos e à Lei do Pregão, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Resolução Administrativa RA TC nº 13/2009 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para



recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal a não repetição das falhas detectadas nestes autos, fazendo cumprir com esmero os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) nas suas futuras contratações. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02210/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [09485/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável; MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 66/2011 e o contrato dele decorrente; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02209/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [09487/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável; MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULAR a Inexigibilidade Licitatória nº 126/2011, bem como o contrato dela decorrente; 2. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude de infrações à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual Administração Municipal, no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02098/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [11071/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: LUIZ DE SOUSA JÚNIOR, Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARTA LÚCIA HENRIQUES MESQUITA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marta Lúcia Henriques Mesquita, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02071/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00073/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MANOEL PEREIRA DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara- IMPA ao Sr. Manoel Pereira Duarte, matrícula nº 1393, Agente de Arrecadação, lotado na Secretaria de Finanças do Município, como fundamentação art. 3º, incisos I à III, da Emenda Constitucional nº 447/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02074/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00074/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MARIA DO CARMO ANA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara- IMPA à Sra. Maria do Carmo Ana da Silva, matrícula nº 057, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02077/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00076/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); EMIRIAM DO SOCORRO ARRUDA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara- IMPA à Sra. Emíriam do Socorro Arruda de Souza, matrícula nº 029-9, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02081/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014



Processo: [00079/14](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MARIA RISONETE SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara- IMPA à Sra. Maria Rosionete da Silva Santos, matrícula nº 15-9, Supervisora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02150/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00083/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a); GERALDA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz - BCPREV à Sra. Girley Jales Leitão, matrícula nº 607, Gari, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02151/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00084/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ABDIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz - BCPREV à Sra. Maria de Lourdes Abdias, matrícula nº 538, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02091/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00085/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a); PAULO DOROTEA DUTRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz-BCPREV ao Sr. Paulo Dorotea Dutra, em decorrência do falecimento da servidora Francisca Fernandes Dutra, matrícula n.º 009, lotada na Secretaria do Serviço da Fazenda do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art.

43, I e art. 44, inciso I da Lei Municipal 778/2006, consolidado pelas disposições do art. 2º inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02201/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00086/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ADRIANO GOMES DANTAS, Ex-Gestor(a); MARIA DALVA DIAS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02099/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00324/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANA CHAGAS DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Chagas dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02101/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00325/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉLIA GOMES DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josélia Gomes dos Santos Machado, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02202/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00367/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); ROSELITA SILVEIRA DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02102/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00547/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANILDE DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Anilde da Conceição de Carvalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 02103/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00548/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ABELARDO JUREMA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Abelardo Jurema Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02105/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00550/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE CRUZ DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Cruz de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02107/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00551/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANGELA MARIA SOUZA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ângela Maria Souza da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02109/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00552/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Vieira de Queiroz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02111/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00553/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO MENDES DA SILVA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio Mendes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02112/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00554/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SANTOS CAVALCANTI, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Santos Cavalcanti, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02113/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00555/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERALDO VELOSO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Geraldo Veloso, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02114/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00558/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DALVA MARIA CAMPOS NEVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Dalva Maria Campos Neves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02115/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00559/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA MARIA GALDINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Maria Galdino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02116/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00560/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KÁTIA MARIA SPENCER RODRIGUES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Kátia Maria Spencer Rodrigues de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02117/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00562/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARILEIDE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marileide Alexandre da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02056/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [00804/14](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Responsável; MARIA DA GUIA RENATO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria da Guia Renato, matrícula n.º 1562, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02120/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [01839/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); BARBARA MARIA S. PEREIRA WANDERLEY, Responsável; ANNEY LISLEY DE PONTES ANDREZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação nº 10005/2014 e os Contratos nº 10001/14, 10002/14 e 10003/14 dela decorrentes, advindos da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02203/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [01959/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); CÍCERO CAVALCANTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02027/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [02091/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 02/2014 e dos Contratos n.ºs 05, 06, 07, 09 e 010/2014, originários do Município de Cajazeiras/PB, objetivando as aquisições de gêneros alimentícios para os alunos das escolas municipais e de material de limpeza, fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria de Educação da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02204/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [02962/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); TEREZA CRISTINA TOSCANO BORBOREMA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02205/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [02963/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); VALÉRIA SIMÕES CHAVES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02206/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03065/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02207/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03072/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA ANDRÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02208/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03103/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); GILBERTO PAULINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02058/14

Sessão: 2569 - 08/05/2014

Processo: [03518/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014



Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ALMAIRES MEDEIROS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Almaires Medeiros da Silva, matrícula n.º 12.346-3, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2725 - 27/05/2014 - 2ª Câmara

Processo: [03803/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS, Interessado(a); EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO, Advogado(a); CAMILA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO., Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZ FELIPE DE LIMA LINS, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04321/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citados: CONSFOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01921/14

Sessão: 2722 - 06/05/2014

Processo: [03369/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03369/12, referente ao exame da legalidade da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 02/2012, realizada pela Prefeitura de Bananeiras, seguida dos Contratos sob os n.º 38, 39, 41, 42, 45 a 62 e 68 todos do exercício de 2012, objetivando a locação de veículos de transporte escolar e que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0412/12, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Cons. Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0412/12; b) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o citado procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes; c) RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de evitar a repetição das falhas quando de suas contratações de transporte escolar.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00070/14

Sessão: 2720 - 22/04/2014

Processo: [14549/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a); DULCE RAMOS DUARTE SOARES, Interessado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); GIORDANO FIALHO FONTES, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, e à Secretária de Estado da Educação, Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, para adotarem as providências indicadas pela Auditoria relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DULCE RAMOS DUARTE SOARES, matrícula 83.996-5, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Portaria - A - 135/2011, sobre a ausência da certidão atestando a integralização dos vinte e cinco anos de efetivo exercício em atividade do magistério pela aposentada, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [16610/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Serralharia na confecção de portões, portas, janelas e grades

Data do Certame: 28/05/2014 às 13:00

Local do Certame: Rua Duque de Caxias, s/n - Centro - Nova Olinda-PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [16809/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Consertos e reparos no Restaurante Popular de Mangabeira, em João Pessoa/PB.

Data do Certame: 26/05/2014 às 15:00

Local do Certame: Sala da Licitação (2º andar)

Valor Estimado: R\$ 31.972,22

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [17069/14](#)

Número da Licitação: 00084/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR

Data do Certame: 04/06/2014 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB

Observações: Adiado para ajuste no Edital.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [20279/14](#)

Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, PARA



ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 30/05/2014 às 12:00
Local do Certame: Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, centro, Prata

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [20984/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5 KVA E PADRÃO DE ENTRADA DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DA PARAÍBA
Data do Certame: 23/05/2014 às 14:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 21.608,29
Site do Edital: <http://10.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [22733/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SOM E EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS EVENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 27/05/2014 às 11:30
Local do Certame: sede da cpl
Observações: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [23377/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.
Data do Certame: 21/05/2014 às 15:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Valor Estimado: R\$ 58.628,15
Site do Edital: http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitac_ao

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [26142/14](#)
Número da Licitação: 00136/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 1
Data do Certame: 06/06/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [26145/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de exames de diagnóstico por imagem mamografia através de unidade móvel a complementar o sistema único de saúde - SUS para atendimento aos usuários do SUS do Município de Sousa.
Data do Certame: 30/05/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Valor Estimado: R\$ 135.000,00
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa na Rua Coronel José Gomes de Sá nº 27 Centro - Sousa - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [26150/14](#)
Número da Licitação: 00075/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DEMAIS PROGRAMAS FEDERAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

Data do Certame: 26/05/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [26173/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DE CACHOEIRA MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 11/06/2014 às 07:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA,366, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 509.916,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [26174/14](#)
Número da Licitação: 00041/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TOMOGRAFIAS E DENSITOMETRIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.
Data do Certame: 21/05/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 348.783,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [26177/14](#)
Número da Licitação: 00042/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.
Data do Certame: 21/05/2014 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 94.211,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [26194/14](#)
Número da Licitação: 00060/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 27/05/2014 às 14:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 8.613,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [26196/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 SALAS DE AULA PROJETO PADRAO FNDE NO MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 26/06/2014 às 07:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 3.532.161,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [26197/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS
Data do Certame: 30/05/2014 às 08:30
Local do Certame: Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, centro, Prata

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [26198/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
Data do Certame: 30/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, centro, Prata

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [26200/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 11/06/2014 às 14:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 149.103,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [26202/14](#)
Número da Licitação: 00061/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para Serviços Técnicos especializados na área de Consultoria de projetos, cadastramento, acompanhamento e apresentação de soluções para resolver pendências, junto ao SICONV, SIGOB, FUNASA, CAIXA ECONÔMICA.
Data do Certame: 27/05/2014 às 15:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 23.840,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [26205/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
Data do Certame: 27/05/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Site do Edital:
http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [26207/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
Data do Certame: 27/05/2014 às 15:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Site do Edital:
http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araçagi
Documento TCE nº: [26214/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 30/05/2014 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi-PB
Valor Estimado: R\$ 28.804,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [26215/14](#)
Número da Licitação: 05015/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 30/05/2014 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi-PB
Valor Estimado: R\$ 28.804,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [26221/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de horas/máquina de trator de esteiras, para restauração de estradas vicinais e remoção e aterro de lixo no local de despejo, no Município de Ingá.
Data do Certame: 26/05/2014 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [26222/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de recarga de tonner e cartuchos de tinta para impressoras, para atender as necessidades da Prefeitura de Ingá.
Data do Certame: 28/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [26223/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de construção e elétrico de forma parcelada para atender as diversas secretarias do município.
Data do Certame: 27/05/2014 às 10:00
Local do Certame: PAÇO MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 547.037,40

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [26228/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 27/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [26230/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO PAR - PROINFÂNCIA (GRECHE TIPO C), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 30/05/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 66.816,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal
Documento TCE nº: [26232/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE USO CONTROLADO, INJETÁVEIS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL-PB
Data do Certame: 27/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areal - CPL
Valor Estimado: R\$ 638.972,12

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado



Documento TCE nº: [26238/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DOS PORTÕES DO HANGAR DO ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 23/05/2014 às 15:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 51.109,04
Site do Edital: <http://10.00>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [26241/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA NO CENTRO DO MUNICÍPIO TACIMA
Data do Certame: 18/06/2014 às 07:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 149.925,69

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [26242/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO DE MAQUETE ELETRONICA DIGITAL E PASSEIO VIRTUAL DE DIVERSAS OBRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 26/05/2014 às 14:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 83.352,00
Site do Edital: <http://10.00>

Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [26243/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério Público do Estado da Paraíba, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição.
Data do Certame: 28/05/2014 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [26244/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, madeiramentos e ferramentas, para atender as necessidades das Secretarias deste Município.
Data do Certame: 30/05/2014 às 15:00
Local do Certame: sala da CPL - Pref. Municipal de São José dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 122.988,50

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [26252/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ADESIVOS, BANERES, ADESIVOS, PAINEIS, FAIXAS
Data do Certame: 27/05/2014 às 13:30
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdição: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [26253/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos para condicionamento físico
Data do Certame: 29/05/2014 às 15:00
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, SEDS
Valor Estimado: R\$ 77.650,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [26255/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Pavimentação em Calçamento
Data do Certame: 20/05/2014 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 25.828,01

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [26261/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de veículos do tipo de passeio, 0Km, (04) quatro portas, destinados as secretarias do município
Data do Certame: 27/05/2014 às 08:00
Local do Certame: SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 64.000,00

Jurisdição: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
Documento TCE nº: [26265/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de colchão
Data do Certame: 28/05/2014 às 14:00
Local do Certame: Rua Prof. José Coelho, 30, centro, João Pessoa/PB
Site do Edital: <http://lenildacpl@fundac.pb.gov.br>

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [26269/14](#)
Número da Licitação: 16127/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, TOTEM, CHAVEIROS, BANNERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 28/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria de Saúde Campina Grande
Site do Edital: <http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/b91a6b612546a47683ce3f9e917e3695.pdf>

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [26270/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO POR CARRO DE SOM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE .
Data do Certame: 26/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdição: Câmara Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [26272/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículo, destinado aos serviços da Câmara Municipal de Monte Horebe, conforme solicitação.
Data do Certame: 22/05/2014 às 08:00
Local do Certame: camara municipal
Valor Estimado: R\$ 36.600,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [26283/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de veículos destinados ao transporte escolar do município de Tenório/PB.
Data do Certame: 28/05/2014 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Tenorio
Valor Estimado: R\$ 104.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [26284/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços diário de retirada de lixo no município de Tenorio/PB.
Data do Certame: 28/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Tenorio
Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [26285/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Esgotamento, recuperação, tratamento químico e fechamento das fossas sépticas dos prédios públicos do município, Transporte adequado dos excretas, Construção de lagoas de estabilização e secagem com leito filtrante, Descontaminação química, física e biológica dos excretas, Monitoramento ambiental, Compostagem e secagem, requalificação da área da lagoa de secagem e estabilização
Data do Certame: 28/05/2014 às 10:30
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, s/n - Centro - Nova Olinda-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [26286/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de assessoria técnica de engenharia na elaboração de projetos e fiscalização de obras no município de Tenorio/PB.
Data do Certame: 28/05/2014 às 11:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Tenorio
Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [26287/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada, composta de Caminhão e Trator Agrícola de pneus, conforme Termo de Referência, com recursos financeiros do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Data do Certame: 28/05/2014 às 11:30
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, s/n - Centro - Nova Olinda-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [26288/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços contínuo no fornecimento de lanches, refeições e eventos no município de Tenorio/PB.
Data do Certame: 28/05/2014 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Tenorio
Valor Estimado: R\$ 177.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [26289/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção em geral, destinados as diversas Secretarias do município de Tenorio/PB.
Data do Certame: 28/05/2014 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Tenorio
Valor Estimado: R\$ 240.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [26292/14](#)
Número da Licitação: 00047/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONES FLEXÍVEIS E REFLETIVOS.
Data do Certame: 30/05/2014 às 08:00
Local do Certame: R:JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N CENTRO CABEDELLO -
Site do Edital: <http://www.cabedelo.pb.gov>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [26293/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de internet no município de Tenorio/PB.
Data do Certame: 28/05/2014 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Tenorio
Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [26294/14](#)
Número da Licitação: 00048/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA SUPER CRECHE.
Data do Certame: 30/05/2014 às 09:30
Local do Certame: R:JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N CENTRO CABEDELLO -
Site do Edital: <http://www.cabedelo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Tenório
Documento TCE nº: [26296/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços contínuo de fornecimento de lanches, refeições e eventos no município de Tenorio/PB.
Data do Certame: 28/05/2014 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Tenorio
Valor Estimado: R\$ 177.000,00

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
Documento TCE nº: [26297/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene
Data do Certame: 03/06/2014 às 14:00
Local do Certame: Rua Prof. José Coelho, 30, centro, João Pessoa/PB
Site do Edital: <http://lenildacpl@fundac.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Tenório
Documento TCE nº: [26299/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção, elétrico e hidráulico, destinados as Secretarias do município de Tenorio/PB.
Data do Certame: 28/05/2014 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Tenorio
Valor Estimado: R\$ 240.000,00

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida
Documento TCE nº: [26300/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de expediente
Data do Certame: 04/06/2014 às 14:00
Local do Certame: Rua Prof. José Coelho, 30, centro, João Pessoa/PB
Site do Edital: <http://lenildacpl@fundac.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Tenório
Documento TCE nº: [26301/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de internet no município de Tenório/PB.
Data do Certame: 28/05/2014 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Tenório
Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [26302/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO UTILITÁRIO E DE PASSEIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 29/05/2014 às 08:00
Local do Certame: Avenida Manoel de Barros 193 Centro Remígio PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/02/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [04438/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Riachão - Paraíba.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/04/2014:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [15697/14](#)
Número da Licitação: 00088/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Material Permanente aquisição de Microcomputador, Notebook e Impressora.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/04/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [16610/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Serralharia na confecção de portões, portas, janelas e grades

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/04/2014:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [16809/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Objeto: Consertos e reparos no Restaurante Popular de Mangabeira, em João Pessoa/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/04/2014:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [17069/14](#)
Número da Licitação: 00084/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/04/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [20279/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/04/2014:
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [20984/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Objeto: INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5 KVA E PADRÃO DE ENTRADA DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DA PARAÍBA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/04/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [21689/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UM CANAL EM PEDRA, VISANDO A DRENAGEM URBANA DE UM TRECHO DA RUA MANOEL TOMAZ DE AQUINO - RIACHÃO/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/05/2014:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [22696/14](#)
Número da Licitação: 16127/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, TOTEM, CHAVEIROS, BANNERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/05/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pochinhos
Documento TCE nº: [22733/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: LOCAÇÃO DE SOM E EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS EVENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/05/2014:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [22854/14](#)
Número da Licitação: 00129/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para programa de microcrédito do estado da PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/05/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [23377/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/05/2014:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [25779/14](#)
Número da Licitação: 00103/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE FUBÁ DE MILHO